



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 877/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

SÚMULA:- Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mandaguáçu, para o período de 1994 a 1997.


Artº 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO, para o período de 1994 a 1997, constituído pelos anexos constantes desta LEI, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Artº 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Artº 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1994.

Mandaguáçu, 09 de dezembro de 1993.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL